



SENADO FEDERAL
Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CCT

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 6/2026 - CCT, com o objetivo de instruir o PL 3018/2024, que “dispõe sobre a regulamentação dos data centers de inteligência artificial” sejam incluídos os seguintes convidados:

- o Senhor André Lucas Fernandes, representante do Instituto de Pesquisa em Direito e Tecnologia do Recife (IP.rec);
- o Senhor Felipe Rocha da Silva, co-diretor do Laboratório de Políticas Públicas e Internet (LAPIN);
- o Senhor Igor Britto, diretor executivo do Instituto de Defesa do Consumidor (IDEC).

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 3.018, de 2024, ao dispor sobre a regulamentação dos data centers de inteligência artificial, demanda análise abrangente que contemple não apenas aspectos energéticos e de infraestrutura, mas também suas implicações jurídicas, sociais e ambientais.

A participação do Instituto de Pesquisa em Direito e Tecnologia do Recife (IP.rec) e do Laboratório de Políticas Públicas e Internet (LAPIN) — organizações da sociedade civil com atuação reconhecida nas áreas de direito digital, política e ética da tecnologia — trará ao debate perspectivas relacionadas ao



funcionamento desta cadeia econômica a partir das dimensões da sustentabilidade e impactos socioambientais dos data centers, além das dimensões da transparência, privacidade e governança de dados (segurança da informação).

Ambas as instituições produziram recentemente contribuições técnicas sobre a temática, além de contribuir em consultas públicas sobre o tema, inclusive junto ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, demonstrando expertise para qualificar a discussão legislativa com olhar voltado ao interesse público e à participação social.

O Instituto de Defesa do Consumidor (IDEC) também é uma entidade sempre presente nos debates nacionais de interesse público.

Sala da Comissão, de de .

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

